

**Contrata
Consultor na
modalidade Produto**

PROJETO 914BRZ1139 EDITAL Nº 02/2014/SASE/MEC

1. Perfil: Consultoria especializada para a realização de estudo comparativo dos sistemas educacionais contemplando as estruturas normativas e os processos de formação e oferta educacional nos países da Unasul, bem como possibilidades de cooperação e complementação entre os sistemas educacionais dos países do bloco.

2. Nº de vagas: 01

3. Qualificação educacional: Diplomas de Graduação em Ciências Humanas/Sociais e de Doutorado em Educação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

4. Experiência profissional:

- Experiência de 02 (dois) anos na realização de pesquisa qualitativa na área de políticas públicas em educação; 02 (dois) anos com gestão de políticas públicas da educação; 01 (uma) experiência de interação internacional, com bloco econômico ou cooperação internacional.

Habilidades específicas requeridas:

a) Capacidade de análise e sistematização; produção de análise qualitativa de dados. Conhecimento de línguas espanhola e inglesa (leitura).

5. Atividades: Atividade 01 – Analisar os documentos referentes ao Projeto "Estudo Comparado dos Sistemas Educacionais", do Ministério da Educação, aprovado no âmbito do Fundo de Iniciativas Comuns (FIC) do Conselho Sul Americano de Educação da UNASUL.

Atividade 02 – Analisar as atividades definidas no Projeto "Estudo Comparado dos Sistemas Educacionais", realizadas pelos pesquisadores dos países membros da UNASUL no processo de elaboração das pesquisas nacionais.

Atividade 03 – Registrar e analisar as contribuições das delegações dos doze países membros do

bloco no Seminário Internacional da UNASUL, previsto, para dezembro de 2014.

Atividade 04 – Sistematizar as informações disponíveis nos diagnósticos locais sobre os sistemas nacionais de educação produzidos pelos pesquisadores dos países membros da UNASUL.

Atividade 05 – Analisar criticamente os dados coletados e sistematizar as informações obtidas no estudo comparado e no Seminário Regional da UNASUL.

Atividade 06 – Desenvolver propostas de cooperação e complementação entre os sistemas educacionais dos países da UNASUL..

6. Produtos/Resultados esperados: Produto 01 (Atividade 1, 2 e 3) – Documento Técnico contendo análise dos documentos e atividades do Projeto "Estudo Comparado dos Sistemas Educacionais", enfatizando as contribuições das delegações dos doze países da UNASUL no Seminário Internacional.

Produto 02 (Atividade 2, 3, 4 e 5) – Documento contendo estudo da 1ª etapa dos diagnósticos locais (itens 1 a 5 das pesquisas nacionais) sobre os sistemas nacionais de educação elaborados pelos pesquisadores dos países membros da UNASUL, incorporando as contribuições do Seminário Internacional.

Produto 03 (Atividade 2, 3, 4 e 5) – Documento contendo estudo da 2ª etapa dos diagnósticos locais (itens 6 a 10 das pesquisas nacionais) sobre os sistemas nacionais de educação elaborados pelos pesquisadores dos países membros da UNASUL, INCORPORANDO AS CONTRIBUIÇÕES DO Seminário Internacional.

Produto 04 (Atividades 1, 2, 5 e 6) : Documento contendo proposta de ação conjunta e cooperação internacional, com vistas ao fortalecimento de seus sistemas educacionais nos países membros da UNASUL.

7. Local de Trabalho: Local de residência, com disponibilidade para viagens

8. Duração do contrato: 10 (dez) meses

Os interessados deverão enviar o CV do dia 09/11/2014 até o dia 14/11/2014 no endereço eletrônico: ugpsase@mec.gov.br no modelo PADRÃO (anexo disponível em www.mec.gov.br - Conheça o MEC/Seleção de Consultores, indicando o número do edital e o nome do perfil. Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital. Este edital também será publicado no site da UNESCO, www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.